

PROCESSO N.º:	11366-2/2009
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO ATRASO ENTREGA BALANCETE APLIC
GESTOR:	PEDRO DOMINGOS DA SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO

Senhora Subsecretária:

Por meio do Ofício GAB. ASF/nº 223/2009 de 17 de junho de 2009, o Ilustríssimo Senhor Pedro Domingos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, foi notificado para manifestação quanto ao atraso no envio das informações do Sistema Aplic referente ao mês de fevereiro de 2009, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da [Constituição Federal/88](#).

Notificação recebida em 18/06/2009, com prazo de quinze dias para manifestação. Apresentou suas razões em 25/06/2009 conforme protocolo nº 122386/2009 (fls. 09TCEMT).

ALEGAÇÕES:

1. Que estão impossibilitados de enviar a Carga Inicial devido a Unidade Gestora não possuir Bens Imóveis, pedindo liberação da citada Tabela BENS_IMÓVEIS, para dar continuidade ao trabalho.

ANÁLISE:

Verifica-se que se o Gestor não estivesse recebido notificação o mesmo não tomaria nenhuma providência para sanar as irregularidades de envio dos informes do Aplic, pois, aproveita na resposta da notificação para pedir liberação de tabela, sendo que o procedimento deve, ao nosso entender, ser feito em separado.

Oportuno salientar que a Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 determina no artigo 183, Parágrafo único o seguinte:

“Art. 183. Os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

....
Parágrafo único. *Os Presidentes dos Legislativos Municipais, sem prejuízo do encaminhamento físico dos documentos, deverão transmitir*

eletronicamente as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas, nos prazos e forma determinados”.

A Instrução Normativa nº 5/2009 prorrogou o prazo de entrega dos informes do Aplic do mês de fevereiro de 2009 para o dia 22/05/2009.

As justificativas não apresentaram fatos novos uma vez que as informações do sistema Aplic de fevereiro/2009 deveria ser entregue até o dia 22/05/2009 e conforme informações obtidas no sistema Aplic, o Gestor do Legislativo Municipal ainda não protocolou nem a Carga Inicial.

Opinamos pela aplicação da multa cominada pela remessa com atraso no envio dos informes do aplic do mês de fevereiro/2009, como determina o art. 183, parágrafo único da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007(RITC).

É a análise que submeto à apreciação superior.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS DA QUARTA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Cuiabá 14 de
julho de 2009.**

DALTEY APARECIDO DIAS
Técnico Instrutivo e de Controle